



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| Publicação no D.O.E     |          |
| nº: 33657               | pág. 229 |
| de: 05, 12, 2017        |          |
| Caderno: Publc. Diverso |          |

| CONSELHO DIRETOR<br>DECISÃO Nº 371/2017 |   |
|---|---|
| INTERESSADO (A):                        | Jorgemar Prado Marques  |
| ASSUNTO:                                | Retificação da Decisão nº 326/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM. |
| PROCESSO Nº:                            | 062.0000486.2017-FAPEAM   |

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 326/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos pelo Sr. **Jorgemar Prado Marques**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE/FAS, Chamada Pública nº 001/2016, na importância de R\$ 3.227,00 ( três mil, duzentos e vinte e sete reais), com as devidas correções, em razão da ausência de Prestação de Contas Técnica Final;

b) o equívoco quanto ao valor divulgado a ser devolvido pelo referido pesquisador,

#### DECIDIU:

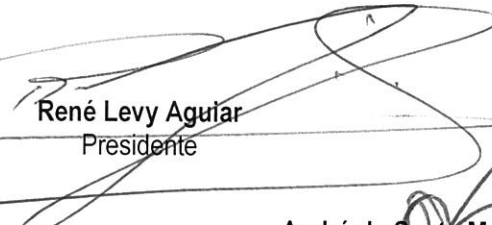
I **RETIFICAR** a Decisão nº 326/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos pelo Sr. **Jorgemar Prado Marques**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE/FAS, Chamada Pública nº 001/2016, determinando a devolução do valor de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência de Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de agosto de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro